

**COMUNICAÇÃO DE ENCARGOS
COM LARES**

1	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	3	ANO
	01		01		01

4	IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS E DOS ENCARGOS SUPOSTADOS						
01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	VALOR DO ENCARGO	01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	VALOR DO ENCARGO
1		.	.	25		.	.
2		.	.	26		.	.
3		.	.	27		.	.
4		.	.	28		.	.
5		.	.	29		.	.
6		.	.	30		.	.
7		.	.	31		.	.
8		.	.	32		.	.
9		.	.	33		.	.
10		.	.	34		.	.
11		.	.	35		.	.
12		.	.	36		.	.
13		.	.	37		.	.
14		.	.	38		.	.
15		.	.	39		.	.
16		.	.	40		.	.
17		.	.	41		.	.
18		.	.	42		.	.
19		.	.	43		.	.
20		.	.	44		.	.
21		.	.	45		.	.
22		.	.	46		.	.
23		.	.	47		.	.
24		.	.	48		.	.

5	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TOC	6	TIPO DE DECLARAÇÃO
	01		Primeira 01 Substituição 02

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MODELO 47

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração **Modelo 47 – COMUNICAÇÃO DE ENCARGOS COM LARES** destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do Código do IRS, para efeitos de determinação do montante suportado a título de encargos com lares relativamente a prestações de serviços e transmissões de bens cujas faturas não foram já comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças.

Os **encargos com lares** (n.º 2 do artigo 84.º, do Código do IRS) incluem:

1. Encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade dos sujeitos passivos de IRS, bem como com ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida;
2. Encargos com lares e residências autónomas para dependentes deficientes.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Esta declaração deve ser apresentada:

1. Pelos Estabelecimentos públicos que recebam valores relativos a encargos com lares;
2. Pelas entidades que não estejam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS, isto é, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do Código do IVA, ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas (n.º 4 do artigo 84.º do Código do IRS) e estejam enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, revisão 3 (CAE – Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:
 - i) Secção Q, classe 873 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento;
 - ii) Secção Q, classe 8810 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento;

Os estabelecimentos públicos que, durante o ano a que a declaração respeita, tenham emitido e comunicado faturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, estão dispensados do envio desta declaração.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados até ao fim do mês de janeiro de cada ano, relativamente aos encargos referentes ao ano anterior.

QUADROS 1 a 3 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

No quadro 1 deve ser indicado o código do serviço de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração.

No quadro 2 deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração.

No quadro 3 deve ser indicado o ano a que a declaração respeita.

QUADRO 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS E DOS ENCARGOS SUPOSTOS

Campo 1 – Número de identificação fiscal

Neste campo deve indicar o NIF do adquirente dos serviços ou dos bens transmitidos, nos termos do artigo 84.º do Código do IRS.

Campo 2 – Valor do encargo

Deve indicar o montante suportado pelo adquirente identificado através do NIF indicado no campo 1, a título de encargos com apoio domiciliário, lares, instituições de apoio à terceira idade e residências autónomas, nos termos do artigo 84.º do Código do IRS.

QUADRO 5 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TOC

Este quadro deve ser preenchido quando a entidade se encontre legalmente obrigada a possuir Técnico Oficial de Contas (TOC), caso em que deve indicar-se o respetivo NIF.

QUADRO 6 – TIPO DE DECLARAÇÃO

Neste quadro deve ser assinalado o campo 1 caso se trate da primeira declaração do ano, ou assinalado o campo 2, caso se trate de uma declaração que substitui a anteriormente apresentada.

No caso de se tratar de declaração de substituição, esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.